



**CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES
75ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 17/04/2008**

LEMBRE-SE DE COMPARTILHAR AS INFORMAÇÕES COM SEUS PARES

ORDEM DO DIA

01)	Interessado:	INSTITUTO DE ARTES
	Processo:	
	Assunto:	Regimento Interno do Instituto de Artes.



**CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES
75ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 17/04/2008**

REGIMENTO INTERNO

DO

**INSTITUTO DE ARTES
(estudo)**

UNICAMP

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE ARTES

TÍTULO I: DO INSTITUTO E SEUS FINS - PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Artigo 1º O Instituto de Artes (IA), será regido pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e pelo presente Regimento.

Artigo 2º. O Instituto de Artes tem como princípios e objetivos gerais:

I - promover, estimular e produzir pesquisa acadêmica original, âmbito no qual se inclui a criação artística, e o estudo crítico avançado nos domínios das artes e da comunicação, bem como em outras áreas do conhecimento aplicadas às artes e comunicação;

II - promover o ensino nos domínios das artes e comunicação, bem como de disciplinas à elas aplicadas, em todas os tipos de manifestações e suportes, visando a formação de profissionais para o exercício do magistério, da pesquisa e demais ocupações e atividades relacionadas às artes e comunicação;

III - responder, preferencialmente, por todas as intervenções junto à Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) que envolvam conhecimento nos campos das artes

IV - divulgar os resultados de sua produção acadêmica, colocando ao alcance da sociedade os produtos parciais e globais do trabalho que realiza;

V - desenvolver colaboração técnico-científica, literária, cultural e pedagógica com as demais Unidades da UNICAMP;

VI - propor o estabelecimento de cooperação técnico-científica, artística, cultural e pedagógica, mediante acordos e convênios especiais, com entidades públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais que tenham objetivos afins;

VII - promover e apoiar a realização de projetos que ampliem o conhecimento sobre quaisquer domínios e manifestações das artes e comunicação.

TÍTULO II: DA CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO

Artigo 3º O Instituto de Artes é constituído pelo conjunto de seus Departamentos e pelas seguintes instâncias acadêmicas (*locus* de produção acadêmica):

- I - Ensino de Graduação;
- II - Ensino de Pós-Graduação;
- III - Biblioteca;
- IV - Galeria;
- V - Área de Publicações;
- VI - Área de Informática;
- VII - Extensão;
- VIII - Laboratórios, Centros e Grupos Integrados de Pesquisa.

Parágrafo Único: O IA poderá, por iniciativa dos docentes interessados e por proposta dos Departamentos envolvidos, sempre a depender de aprovação da Congregação, implantar outras instâncias acadêmicas, esforçando-se, ao mesmo tempo, para assegurar as condições de infra-estrutura necessárias ao seu funcionamento e à consecução de seus objetivos.

TÍTULO III: DA PESQUISA, DO ENSINO E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I – DA PESQUISA

Artigo 4º A pesquisa em todos os domínios das artes será o esteio do trabalho desenvolvido no IA e norteará os rumos do ensino e da extensão de serviços à comunidade.

Artigo 5º No estabelecimento de projetos individuais e coletivos e das linhas de pesquisa pelos Departamentos, Laboratórios, Centros e Grupos será assegurada liberdade acadêmica.

Parágrafo Único: Deverá ser incentivada com especial ênfase a constituição de projetos de pesquisa coletivos, tendo em vista:

- 1 - promover a integração temática e interdisciplinar;
- 2 - otimizar a captação de recursos externos.

Artigo 6º Os Departamentos, as Comissões Permanentes, os Laboratórios, Centros, e Grupos de Pesquisa, bem como a Congregação e a Diretoria devem conjugar esforços no sentido de aprimorar a infra-estrutura de pesquisa do IA, ampliando mecanismos de cooperação, de intercâmbio e de captação de recursos, garantindo o caráter público e a racionalização do uso de equipamentos e materiais permanentes.

§ 1º A Seção de Apoio a Projetos tem a função precípua de agilizar e racionalizar os contatos e as demandas dos pesquisadores do IA com instituições internas e externas, voltadas ao apoio e financiamento da pesquisa, em especial as agências de fomento.

- § 2º Os professores em regime de dedicação exclusiva são, em seu conjunto, os principais responsáveis pela condução da pesquisa no IA.
- § 3º Os funcionários, devidamente qualificados, constituem o suporte técnico e administrativo na consecução dos objetivos aqui expressos.
- § 4º Os estudantes devem ser estimulados desde o início a se engajar em atividades de pesquisa voltadas à sua formação acadêmica, favorecendo-se a participação, inclusive dos graduandos, em projetos coordenados por docentes.

CAPÍTULO II – DO ENSINO DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 7º O IA tem sob sua responsabilidade direta todas as disciplinas dos catálogos de graduação e de pós-graduação ministradas pelos docentes de seus Departamentos, seja para seus estudantes regulares, seja para estudantes de outras Unidades e Instituições.

Artigo 8º É objetivo principal da Graduação no IA, respeitadas a legislação pertinente, propiciar formação científica, artística, humanística e profissional adequada aos estudantes nos domínios do estudo das artes e da comunicação.

Artigo 9º Constituem objetivos da Pós-Graduação *stricto sensu* no IA, respeitadas a legislação federal, as normas superiores da UNICAMP:

- I - Formar professores para exercer a docência no ensino universitário;
- II - Contribuir para a formação de um corpo de pesquisadores nas artes no Brasil;
- III - Incentivar a criação e o exercício profissional no âmbito da produção artística e da reflexão teórica;
- IV- Investir no registro da produção artística e bibliográfica;
- V - Contribuir para a divulgação, conservação e documentação do patrimônio artístico brasileiro.

Parágrafo Único: As Coordenações de Programas e a Congregação, respeitadas normas e leis superiores, definirão, em regulamentos próprios, os objetivos específicos e requisitos mínimos de seleção, qualificação e titulação, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, conciliando a especificidade de cada Programa com a finalidade comum de excelência.

Artigo 10 - O Diretor do Instituto responde, formalmente, por todos os cursos e programas do IA;

§ 1º As Comissões Permanentes de Graduação e de Pós-Graduação responderão, junto aos Departamentos, à Diretoria e à Congregação, pelas questões acadêmicas e de infraestrutura, relativas aos cursos de graduação e aos programas de pós-graduação do IA.

§ 2º A criação de novos programas e/ou titulações de pós-graduação, bem como de novas habilitações de graduação, respeitadas as exigências acadêmicas e legais, dependerá sempre de análise circunstanciada e aprovação formal da Congregação.

Artigo 11 - Será incentivada tanto em nível de graduação quanto de pós-graduação, a formação interdisciplinar dos alunos.

CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO E DE OUTRAS ATIVIDADES DIDÁTICAS

Artigo 12 O IA tem sob sua responsabilidade direta todas as atividades de extensão ministradas pelos seus Departamentos, dirigidas às comunidades interna ou externa da UNICAMP.

Artigo 13 É objetivo principal da Extensão no IA, respeitadas a legislação pertinente, promover ações de extensão, de intervenção social e de desenvolvimento cultural, articulando ensino e pesquisa.

Artigo 14 Os Departamentos e as Comissões Permanentes poderão propor o oferecimento de cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outras modalidades afins, à aprovação da Congregação do IA.

§ 1º Sempre que necessário e de acordo com recursos disponíveis serão propostos cursos e programas de treinamento que visem a melhor qualificação do corpo técnico e administrativo, visando ao aperfeiçoamento dos serviços de apoio à pesquisa.

§ 2º Os cursos ou as atividades de extensão somente poderão ser oferecidos caso não prejudiquem o oferecimento das disciplinas regulares de graduação e de pós-graduação.

TÍTULO IV: DO DEPARTAMENTO

Artigo 15 O Departamento, constituído pelo conjunto de seus docentes, é a unidade básica de ensino, pesquisa e extensão da estrutura acadêmica do IA correspondendo, cada um, a uma determinada área de concentração.

Artigo 16 São Departamentos do IA:

Artes Cênicas
Artes Corporais
Artes Plásticas
Cinema
Música
Multimeios, Mídia e Comunicação

§ 1º Os Departamentos serão administrados em função das necessidades do ensino, da pesquisa e da extensão.

§ 2º As condições para criação, organização, funcionamento, alteração, desdobramento ou extinção de Departamentos obedecerão aos dispositivos previstos no Estatuto e Regimento Geral da UNICAMP, bem como a normas e regulamentos afins, aprovados pelo Conselho Universitário (CONSU).

§ 3º Em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a iniciativa de alteração deverá ser previamente aprovada pela Congregação, por pelo menos dois terços dos seus membros, em sessão convocada formalmente para tal fim.

Artigo 17 Compete a cada Departamento do IA, como unidade básica de ensino e pesquisa, além das atribuições previstas no Regimento Geral da UNICAMP:

I - propor a admissão, demissão, promoção, transferência, o afastamento e a recontração de docentes.

II - zelar pela autonomia universitária, em geral, e departamental, em particular.

III - definir e atualizar linhas de pesquisa e ensino, adequadas aos campos de atuação do corpo docente, resguardadas a autonomia dos pesquisadores, a pluralidade das pesquisas e a liberdade de docência, e preservados os compromissos efetivos do Departamento e do Instituto.

IV - atuar, em suas respectivas áreas de competência, para fazer cumprir os objetivos acadêmicos gerais do Instituto e da Universidade.

V - definir e aperfeiçoar formas reconhecidamente válidas de avaliação qualitativa periódica de pesquisa, ensino e extensão por ele produzidos.

VI - Assegurar direito de voz a todos os membros do Departamento, aos funcionários técnicos e administrativos, que nele atuarem, e à representação discente.

Artigo 18 São consideradas instâncias do Departamento:

I - Chefia;
II - Conselho.

Artigo 19 A Chefia do Departamento será exercida por um docente em RDIDP que possua no mínimo o título de Doutor, pertencente à parte permanente ou suplementar do quadro docente da UNICAMP, eleito, pelo conjunto de professores e funcionários em efetivo exercício, para um mandato de dois anos, sendo facultada apenas uma reeleição para o mandato subsequente.

§ 1º O Regimento Interno dos Departamentos deverá prever mecanismo permanente para substituição da Chefia do Departamento nos seus impedimentos.

Artigo 20 A composição e os mandatos dos membros do Conselho Departamental serão definidos no Regimento Interno do Departamento, respeitando-se a proporcionalidade de 70% de docentes, 15% de estudantes e 15% de funcionários e ressalvando-se o caráter público e democrático.

§ 1º O Conselho Departamental poderá ser convocado:

- I - pelo Chefe de Departamento;
- II - por um terço de seus membros efetivos;
- III - por metade mais um do conjunto de docentes em exercício no Departamento.

Artigo 21 Cabe ao Chefe de Departamento, além das atribuições expressas no Regimento Geral da UNICAMP:

- I - convocar e presidir reuniões do Conselho Departamental;
- II - representar o Departamento junto às várias instâncias do IA, da UNICAMP e externas à Universidade;
- III - coordenar todo o fluxo de demandas, informações e providências, relacionadas com o bom desempenho do Departamento, no tocante à pesquisa, ao ensino e à extensão;
- IV - nomear comissões internas do Departamento para avaliar e emitir parecer sobre questões específicas;
- V - assegurar transparência às decisões e atuar de modo que todas as correntes de opinião possam se manifestar livremente.

Artigo 22 Cabe ao Conselho Departamental, além das funções estipuladas no Regimento Geral da UNICAMP:

- I - elaborar o Regimento Interno do Departamento e dar andamento sobre quaisquer propostas que impliquem sua alteração;
- II - manifestar-se sobre a contratação de docentes;

- III - manifestar-se sobre todas as questões pertinentes à vida funcional dos docentes;
- IV - decidir sobre os planos de ensino, pesquisa e extensão do Departamento;
- V - avaliar a execução da política acadêmica do Departamento;
- VI - estabelecer um calendário das suas reuniões ordinárias;
- VII - definir a forma de escolha da representação do Departamento junto às Comissões Permanentes do Instituto.

Artigo 23 O Conselho Departamental se reunirá ordinariamente no mínimo seis vezes por ano ou extraordinariamente quando convocado.

§ 1º O Conselho Departamental somente poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

§ 2º As convocações para as reuniões do Conselho serão enviadas por escrito, com antecedência mínima de 48 horas e com declaração expressa da ordem do dia.

§ 3º Qualquer inclusão ou alteração na ordem do dia deverá ser aprovada pela maioria dos membros do Conselho, presente à reunião.

§ 4º A presença dos membros do Conselho, em suas reuniões, é obrigatória e prioritária.

Artigo 24 Em caso de pendências não resolvidas no âmbito do Departamento caberá recurso à Congregação.

TÍTULO V: DAS INSTÂNCIAS ACADÊMICAS E SUA ORGANIZAÇÃO

Artigo 25 São Comissões Permanentes e Assessoras do IA, responsáveis pelas instâncias acadêmicas:

- I - Comissão de Graduação;
- II - Comissão de Pós-Graduação;
- III - Comissão de Extensão;
- IV - Comissão de Pesquisa;
- V - Comissão de Biblioteca;
- VI - Comissão da Galeria;
- VII - Comissão de Publicações;
- VIII - Comissão de Informática;

Artigo 26 Os Coordenadores das Comissões do IA serão indicados pelo Diretor, para um mandato de dois anos, devendo as indicações ser referendadas pela Congregação.

§ 1º O Coordenador da Comissão de Pós-Graduação será escolhido segundo as normas da PRPG

§ 2º: No caso de impedimento provisório ou definitivo do Coordenador de Comissão, o Diretor nomeará seu substituto.

§ 3º A Congregação, nas avaliações dos relatórios anuais, poderá, caso se justifique, solicitar a substituição dos Coordenadores das Comissões.

Artigo 27 Cabe aos Coordenadores das Comissões entregar à Direção do IA, para exame e posterior apreciação da Congregação, um plano inicial de trabalho, relatórios anuais de atividades e metas previstas para o período subsequente.

CAPÍTULO I – DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

Artigo 28 À Comissão de Graduação compete zelar pela qualidade e pelo bom funcionamento dos cursos ministrados em nível de graduação pelo IA.

Parágrafo Único: Os cursos de graduação do IA serão regidos por regulamento específico, aprovado pela Congregação.

OBS. Do Título I ao Parágrafo Único do Artigo 28, estão com as devidas alterações propostas e aprovadas na 74ª Reunião Extraordinária da Congregação realizada em 27/03/2008

Nova discussão em 17/04/2008 na 75ª Reunião Extraordinária da Congregação, se iniciará a partir do Artigo 29.

Artigo 29 A Comissão de Graduação do IA é constituída pelo Coordenador e Coordenadores Associados, por um representante docente de cada Departamento, por um representante das Licenciaturas, e por um representante discente de cada curso, eleito por seus pares entre os estudantes regularmente matriculados na Graduação.